



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0001394-45.2026.6.23.8000

Este Termo de Referência estabelece as condições para o registro de preços destinado à futura e eventual aquisição de equipamentos, licenças, materiais e serviços necessários à modernização, ampliação e padronização da infraestrutura de rede local de dados do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, conforme as especificações técnicas do Anexo I.

SEÇÃO I - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. O objeto da contratação é a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos, licenças, materiais e serviços destinados à modernização, ampliação e padronização da infraestrutura de rede local de dados do TRE-RR, contemplando conectividade cabeada e sem fio corporativa no padrão Wi-Fi 7, expansão da capacidade de transmissão de dados, serviços de instalação e configuração e banco de horas de atendimento técnico especializado.

2. Os itens serão adjudicados em grupo único, nos quantitativos e valores estimados abaixo, observadas as especificações detalhadas constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	1	Ponto de acesso sem fio corporativo padrão Wi-Fi 7	Unidade	15	21.464,2000	321.963,00
	2	Licença de gerenciamento de rede sem fio corporativa Wi-Fi 7	Unidade	15	1.823,3167	27.349,75
	3	Switch de acesso compacto de 8 portas com PoE/UPOE	Unidade	8	29.685,7333	237.485,87
	4	Switch de acesso corporativo de 48 portas PoE+ com uplinks de alta velocidade	Unidade	18	77.910,6600	1.402.391,88

1	5	Kit de empilhamento para switch de acesso corporativo	Unidade	15	11.297,7500	169.466,25
	6	Switch corporativo de alto desempenho para a camada de distribuição	Unidade	6	296.040,1133	1.776.240,68
	7	Módulo transceptor óptico monomodo 10 Gbps 10GBASE-LR, formato SFP+	Unidade	30	14.766,6500	442.999,50
	8	Módulo transceptor óptico monomodo 10/25 Gbps 10/25GBASE-LR, formato SFP28	Unidade	30	15.921,0533	477.631,60
	9	Cabo DAC Twinax 10 Gbps SFP+ de 1,5 m	Unidade	20	965,0967	19.301,93
	10	Cabo DAC Twinax 10 Gbps SFP+ de 3,0 m	Unidade	20	1.372,9500	27.459,00
	11	Cabo DAC Twinax 10 Gbps SFP+ de 5,0 m	Unidade	20	1.374,5000	27.490,00
	12	Cabo DAC Twinax 25 Gbps SFP28 de 1,5 m	Unidade	20	1.528,5700	30.571,40
	13	Cabo DAC Twinax 25 Gbps SFP28 de 3,0 m	Unidade	20	1.609,9200	32.198,40
	14	Cabo DAC Twinax 25 Gbps SFP28 de 5,0 m	Unidade	20	1.781,0100	35.620,20

	15	Serviço de instalação e configuração da rede Wi-Fi 7	Serviço	4	45.000,0000	180.000,00
	16	Serviço de instalação e configuração dos switches corporativos	Serviço	6	29.913,3333	179.480,00
	17	Banco de horas de atendimento técnico especializado	Hora	400	505,0000	202.000,00
Valor global estimado						5.589.649,46

3. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1. Os bens e serviços são caracterizados como comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência e em seu Anexo I por meio de especificações usuais de mercado.

4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5. A ata de registro de preços terá vigência de 1 ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, observada a legislação aplicável.

6. Os quantitativos indicados na tabela desta Seção correspondem às estimativas de consumo para cada período de 12 (doze) meses, possuindo natureza anual e sendo renovados a cada novo período anual de execução, nos termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

SEÇÃO II - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

1. A solução compreende o fornecimento de pontos de acesso Wi-Fi 7, licenças de gerenciamento, switches de acesso compactos, switches de acesso corporativos, kits de empilhamento, switches de distribuição, módulos ópticos, cabos DAC, serviços de instalação e configuração e banco de horas de atendimento especializado.

2. Os equipamentos deverão operar de forma integrada ao ambiente tecnológico existente, preservando as funcionalidades de gerenciamento, telemetria, segurança, autenticação, segmentação, empilhamento, redundância e roteamento descritas no Anexo I.

3. A plataforma de gerenciamento, automação e monitoramento centralizado não integra o objeto desta contratação. Os equipamentos dos itens 1 a 6 deverão, contudo, estar preparados para integração nativa com futura plataforma do mesmo ecossistema tecnológico, sem necessidade de substituição dos ativos adquiridos.

4. A solução deverá ser entregue em pleno funcionamento, com licenças ativadas, configurações documentadas, testes concluídos e conhecimentos transferidos à equipe técnica do TRE-RR, nos limites de cada item.

5. Para tanto, será contratada empresa especializada no fornecimento e na implantação de soluções corporativas de tecnologia da informação, responsável pela entrega dos equipamentos, licenças e materiais, bem como pela execução dos serviços de instalação, configuração, integração, suporte técnico e demais atividades necessárias ao pleno funcionamento do objeto, em conformidade com as condições, os quantitativos e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

SEÇÃO III - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorre do crescimento do número de dispositivos conectados à rede institucional, da necessidade de ampliação da cobertura sem fio e do aumento do tráfego gerado pelos sistemas administrativos, judiciais e eleitorais, incluindo videoconferências, serviços em nuvem e aplicações críticas.

2. A infraestrutura atual apresenta limitações de desempenho, capacidade, escalabilidade, redundância e gerenciamento. A solução pretende ampliar a cobertura Wi-Fi, elevar a velocidade dos enlaces, reduzir pontos únicos de falha, padronizar o parque tecnológico e permitir evolução gradual para uma administração centralizada da infraestrutura.

3. Os quantitativos foram dimensionados para atender à sede do TRE-RR, à unidade compartilhada com o Tribunal de Justiça de Roraima, à 1ª Zona Eleitoral e à 5ª Zona Eleitoral, incluindo reserva técnica para componentes críticos e materiais de reposição.

4. A memória de cálculo, as justificativas dos quantitativos, a análise das soluções disponíveis e a demonstração da viabilidade constam da Análise de Viabilidade da Contratação 1064719, que integra a instrução do processo.

5. O agrupamento em lote único decorre da necessidade de interoperabilidade entre pontos de acesso, switches, licenças, módulos, cabos e serviços, bem como da atribuição de responsabilidade integral a um único fornecedor pela compatibilidade e pelo funcionamento do conjunto.

SEÇÃO IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos de Negócio:

1.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

1.1.1. ampliar a cobertura e a capacidade da rede sem fio corporativa por meio do padrão Wi-Fi 7;;

1.1.2. aumentar a capacidade de transmissão do backbone e dos enlaces de acesso;

1.1.3. assegurar alta disponibilidade e redundância dos componentes críticos;

1.1.4. preservar a compatibilidade com o parque tecnológico e com as políticas de segurança existentes;

1.1.5. permitir crescimento modular, padronizado e gerenciável da infraestrutura; e

1.1.6. reduzir riscos de indisponibilidade mediante garantia, suporte oficial e reserva técnica.

2. Requisitos de Capacitação

2.1. Os serviços dos itens 15 e 16 deverão incluir repasse de conhecimentos com carga horária mínima de 8 horas para cada solução, em conteúdo e cronograma previamente aprovados pelo TRE-RR.

2.2. O repasse deverá abranger a arquitetura implantada, rotinas operacionais, procedimentos de configuração, monitoramento, contingência, atualização, diagnóstico e documentação técnica.

3. Requisitos Legais

3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e a outras legislações aplicáveis;

3.2. A contratada deverá cumprir a Política de Segurança da Informação do TRE-RR, utilizar exclusivamente os meios de acesso disponibilizados pelo Tribunal, limitar os acessos aos profissionais autorizados e manter sigilo sobre dados, configurações, credenciais, diagramas e demais informações conhecidas durante a execução;

3.3. Todo acesso remoto deverá ser previamente autorizado, realizado em janela acordada, acompanhado pela equipe técnica do Tribunal e encerrado imediatamente após a conclusão da atividade.

4. Requisitos de Manutenção

4.1. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar a manutenção corretiva dos equipamentos e das licenças fornecidas, incluindo o diagnóstico e a correção de falhas, a atualização de software e firmware e a substituição de peças ou equipamentos defeituosos, sem ônus adicional para o TRE-RR;

4.2. As peças e os equipamentos utilizados em substituição deverão ser novos, originais e possuir características iguais ou superiores às dos itens substituídos, mantendo a plena compatibilidade com a solução;

4.3. As atividades cobertas pela garantia não serão contabilizadas no banco de horas de atendimento técnico especializado.

5. Requisitos Temporais

5.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado do envio da Ordem de Fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente pela CONTRATADA.

5.2. A entrega deverá ser previamente agendada com o TRE-RR, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. Após a conferência dos produtos entregues, o TRE-RR formalizará a confirmação do recebimento dos itens e de sua disponibilidade para a instalação e configuração.

5.4. Os serviços de instalação e configuração deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da formalização da confirmação prevista no subitem anterior.

5.5. Quando a instalação depender de itens entregues de forma parcelada, o prazo será contado da confirmação do recebimento de todos os equipamentos, licenças e demais componentes necessários à execução do respectivo serviço.

5.6. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término do prazo, acompanhado de justificativa e comprovação do fato impeditivo, ficando sua concessão condicionada à autorização expressa do TRE-RR.

5.7. Os prazos relativos ao banco de horas de atendimento técnico especializado e aos chamados de garantia observarão as condições específicas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

5.8. Os prazos aqui dispostos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, apresentada antes de seu vencimento e acompanhada das devidas justificativas e dos documentos comprobatórios, quando cabíveis. A solicitação não implicará direito automático à prorrogação, que dependerá de análise e autorização expressa da CONTRATANTE.

6. Requisitos de Segurança e Privacidade

6.1. A CONTRATADA deverá observar a Política de Segurança da Informação do TRE-RR, a Lei nº 13.709/2018 e as demais normas aplicáveis à segurança e à proteção de dados.

6.2. Os profissionais da CONTRATADA deverão manter sigilo sobre dados, configurações, credenciais, diagramas, endereços de rede e demais informações acessadas durante a execução do objeto.

6.3. O acesso aos sistemas e equipamentos do TRE-RR será restrito aos profissionais previamente autorizados e deverá utilizar credenciais individuais, vedado o seu

compartilhamento.

6.4. Os acessos remotos deverão ser previamente autorizados, realizados exclusivamente pelos meios disponibilizados pelo TRE-RR e acompanhados pela equipe técnica do Tribunal.

6.5. A CONTRATADA deverá registrar as intervenções realizadas e comunicar imediatamente ao TRE-RR qualquer incidente, falha de segurança ou acesso indevido identificado durante a execução.

6.6. É vedado copiar, armazenar, divulgar ou utilizar informações do TRE-RR para finalidade diferente da execução contratual.

6.7. Encerrada a atividade, a CONTRATADA deverá devolver ou eliminar as informações e credenciais disponibilizadas, conforme orientação do TRE-RR.

7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

7.1. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

- a) fornecimento de equipamentos novos, eficientes e em linha normal de fabricação;
- b) preferência por embalagens recicláveis ou reutilizáveis e redução de materiais desnecessários;
- c) observância das normas de restrição de substâncias perigosas, quando aplicáveis;
- d) destinação ambientalmente adequada de embalagens e componentes substituídos sob responsabilidade da contratada; e
- e) adoção de documentação e comunicações em meio eletrônico sempre que possível.

8. Requisitos da Arquitetura Tecnológica

8.1. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

8.2. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

8.3. Os equipamentos, licenças, módulos e cabos deverão atender integralmente aos padrões, protocolos, capacidades, interfaces, certificações e condições de interoperabilidade definidos no Anexo I.

8.4. Para os itens 1 a 6, a indicação do ecossistema Cisco decorre da padronização tecnológica e da necessidade de compatibilidade com controladoras, protocolos, equipamentos e práticas operacionais já adotados pelo TRE-RR.

8.5. Os itens 7 a 14 poderão ser fornecidos por fabricantes distintos dos equipamentos hospedeiros, desde que atendam aos padrões MSA aplicáveis e tenham sua compatibilidade integral formalmente comprovada e garantida pela contratada durante todo o período de garantia.

9. Requisitos de Projeto e de Implementação

9.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de Implementação descritos neste instrumento e em seu Anexo I.

10. Requisitos de Implantação

10.1. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos neste instrumento e em seu Anexo I.

11. Requisitos de Garantia e Suporte

11.1. Os equipamentos, licenças, módulos e cabos deverão possuir garantia mínima de 36 meses, contada do recebimento definitivo, observadas as condições mais específicas previstas no Anexo I.

11.2. A garantia deverá ser prestada no Brasil pelo fabricante ou por sua rede autorizada e incluir atualizações, correções, acesso à documentação, substituição de peças e

equipamentos e todos os custos de transporte, envio e retorno.

11.3. O registro de chamados de garantia deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, por telefone e portal eletrônico, com primeiro atendimento em até 4 horas úteis. Peças ou equipamentos de reposição deverão ser enviados em até 3 dias úteis, salvo condição mais favorável prevista na proposta.

12. Requisitos de Experiência Profissional

12.1 Os serviços deverão ser executados por profissionais com experiência compatível com as tecnologias envolvidas. A instalação, a configuração e o repasse de conhecimentos deverão ser conduzidos por profissional com certificação técnica do fabricante da solução ofertada ou por profissional do próprio fabricante.

13. Requisitos de Formação da Equipe

13.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica em quantidade suficiente e com qualificação compatível com a complexidade do objeto, de modo a assegurar o cumprimento dos prazos e a adequada execução dos serviços.

13.2. A equipe deverá contar, conforme as etapas da contratação, com profissionais capacitados para:

- a) coordenar e acompanhar a execução dos serviços;
- b) configurar e integrar redes corporativas sem fio no padrão Wi-Fi 7;
- c) instalar, configurar e integrar switches corporativos de distribuição, inclusive em pares redundantes;
- d) realizar migrações, testes de conectividade, desempenho, gerenciamento e redundância;
- e) elaborar a documentação técnica e realizar a transferência de conhecimento à equipe do TRE-RR.

13.3. As funções poderão ser acumuladas por um mesmo profissional, desde que comprovada sua capacidade técnica e que isso não comprometa a qualidade ou o prazo dos serviços, não sendo exigida dedicação exclusiva nem quantidade mínima fixa de integrantes.

13.4. A CONTRATADA deverá indicar um profissional responsável pela coordenação da equipe e pela interlocução com o TRE-RR durante toda a execução contratual.

13.5. Os profissionais responsáveis pela configuração da solução Wi-Fi 7 poderão atuar remotamente, mediante acesso previamente autorizado. Os profissionais responsáveis pela instalação e configuração dos switches de distribuição deverão comparecer presencialmente aos locais de implantação.

13.6. A CONTRATADA deverá substituir qualquer integrante da equipe que não possua desempenho satisfatório ou que descumpra as normas de segurança e de acesso do TRE-RR, mantendo profissional com qualificação equivalente ou superior, sem prejuízo dos prazos estabelecidos.

13.7. Os profissionais deverão observar as normas de segurança da informação, privacidade, confidencialidade, identificação e acesso às dependências do TRE-RR, bem como utilizar os equipamentos de proteção individual aplicáveis às atividades executadas.

13.8. A composição, o gerenciamento e a supervisão da equipe serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inexistindo vínculo empregatício ou relação de subordinação entre seus profissionais e o TRE-RR.

14. Vistoria

14.1. A vistoria prévia não será obrigatória. A licitante poderá solicitar visita técnica aos locais de implantação, mediante agendamento com a unidade responsável, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições necessárias à execução.

15. Indicação de marcas ou modelos

15.1. Para os Itens 1 a 6, será exigida a marca Cisco, devendo os produtos pertencer a

linhas vigentes e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. A indicação da marca fundamenta-se no art. 40, inciso V, alínea “a”, e no art. 41, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa técnica e financeira constante da Informação nº 2859, documento SEI nº 1078922.

15.3. A exigência decorre da necessidade de padronização e compatibilidade com a infraestrutura atualmente instalada no TRE-RR, composta predominantemente por equipamentos Cisco, incluindo controladora sem fio Cisco Catalyst 9800, switches das linhas Catalyst 2960 e 9300 e switches de distribuição Cisco Nexus 3000.

15.4. A indicação aplica-se aos seguintes itens:

a) Itens 1 e 2: os pontos de acesso e as respectivas licenças deverão ser reconhecidos, provisionados, ativados e gerenciados nativamente pela controladora Cisco Catalyst 9800 já instalada;

b) Item 5: o kit de empilhamento deverá possuir compatibilidade física, elétrica e lógica integral com os switches aos quais será conectado;

c) Itens 3, 4 e 6: os switches deverão assegurar integração operacional com o parque existente, inclusive quanto à configuração, ao provisionamento, às políticas de segurança, ao gerenciamento de VLANs, ao roteamento, à qualidade de serviço, à coleta de registros e telemetria, à atualização de firmware, à automação e ao diagnóstico de falhas.

15.5. A indicação da marca não decorre de preferência administrativa, mas da necessidade de preservar a compatibilidade, a segurança, a continuidade dos serviços, a padronização dos procedimentos técnicos e o aproveitamento dos investimentos já realizados pelo TRE-RR, evitando a implantação de plataforma paralela de controle, gerenciamento, licenciamento e suporte.

15.6. A exigência não caracteriza contratação direta nem restringe a disputa a fornecedor específico, permanecendo admitida a participação de fornecedores, revendedores e integradores aptos a comercializar os produtos indicados, sem exigência de nível ou categoria específica de parceria comercial com o fabricante.

15.7. Os Itens 7 a 14, referentes aos módulos transceptores ópticos e cabos DAC, não estarão sujeitos à indicação de marca, podendo ser fornecidos por fabricantes distintos, desde que atendam aos padrões técnicos abertos, aos acordos multifabricante aplicáveis – MSA e aos requisitos de desempenho e compatibilidade previstos no Termo de Referência.

15.8. Os serviços correspondentes aos Itens 15 a 17 também não estarão vinculados a marca ou fabricante específico, sem prejuízo da exigência de qualificação dos profissionais e de conhecimento técnico compatível com os equipamentos e soluções que integram o objeto.

16. Subcontratação

16.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

17. Garantia da Contratação

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

18. Informações relevantes para o dimensionamento e apresentação da proposta

18.1. Para o correto dimensionamento da proposta, a licitante deverá considerar integralmente os quantitativos, as especificações técnicas, os prazos, os locais de implantação e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

18.2. A proposta deverá apresentar, para cada item, o valor unitário e o valor total, bem como, no caso dos bens, a marca, o modelo, o fabricante e o código ou part number do produto ofertado, acompanhados da documentação técnica necessária à comprovação do atendimento às especificações.

18.3. Para os Itens 1 a 6, deverá ser observada a indicação da marca Cisco, conforme as condições previstas neste Termo de Referência. Os Itens 7 a 14 poderão ser de fabricantes distintos, desde que atendam aos padrões técnicos abertos, aos acordos multifabricante aplicáveis – MSA e aos requisitos de desempenho e compatibilidade.

18.4. A licitante deverá considerar que os equipamentos serão integrados ao ambiente tecnológico existente no TRE-RR, composto predominantemente por controladora sem fio Cisco Catalyst 9800, switches Cisco Catalyst das linhas 2960 e 9300 e switches de distribuição Cisco Nexus 3000.

18.5. Os equipamentos da solução Wi-Fi 7 serão implantados na sede do TRE-RR, na 1ª Zona Eleitoral e na 5ª Zona Eleitoral. Os seis switches corporativos de distribuição serão instalados presencialmente e organizados em três pares redundantes, distribuídos entre a sede do TRE-RR, a unidade compartilhada com o TJ-RR e a 1ª Zona Eleitoral.

18.6. O serviço de instalação e configuração da rede Wi-Fi 7 compreende uma implementação inicial consolidada e três unidades adicionais destinadas à reserva técnica, a serem executadas mediante Ordem de Serviço. A configuração da solução será realizada preferencialmente de forma remota, mediante acesso autorizado e acompanhamento do TRE-RR. A instalação física dos pontos de acesso e dos switches compactos, bem como o fornecimento e a instalação do cabeamento estruturado, serão de responsabilidade do TRE-RR.

18.7. Os serviços relativos aos switches corporativos de distribuição serão realizados presencialmente, abrangendo a instalação, configuração, migração, integração, ativação das licenças, formação dos pares redundantes, testes e entrada em produção. Cada unidade do serviço corresponderá a um switch individualmente instalado e configurado.

18.8. A licitante deverá considerar o prazo de até 60 dias corridos para a entrega dos produtos e o prazo de até 15 dias corridos para a conclusão da instalação e configuração, contado da formalização, pelo TRE-RR, da confirmação do recebimento dos itens necessários à execução dos serviços.

18.9. Os serviços serão executados, em regra, de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h, observado o horário oficial do Estado de Roraima – UTC–4. Quando necessário para evitar impacto ao ambiente de produção, o TRE-RR poderá determinar a execução em janela de manutenção ou fora do horário regular, mediante prévio agendamento e sem custos adicionais.

18.10. Deverão estar incluídos nos preços todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo equipamentos, licenças, acessórios, embalagens, fretes, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, ferramentas, mão de obra, deslocamentos, passagens, hospedagens, alimentação, transferência de conhecimento, documentação técnica, testes, suporte à entrada em produção e demais despesas diretas ou indiretas, não sendo admitida cobrança adicional.

18.11. A apresentação da proposta implicará o reconhecimento de que a licitante possui conhecimento suficiente das condições de execução e de todas as informações necessárias ao adequado dimensionamento dos equipamentos, serviços e custos envolvidos na contratação.

SEÇÃO V - PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATANTE:

1.1. nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando

aplicável;

1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

2. São obrigações do CONTRATADO

2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso;

2.10. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a proteção dessas informações, responsabilizando-se por qualquer acesso, uso indevido ou vazamento decorrente de sua atuação ou omissão;

2.10.1. O sigilo permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

2.11. O instrumento contratual especificará demais obrigações.

3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

3.3.1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

3.3.2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a

indicação de prazo e responsável;

3.4. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

3.4.1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

3.4.2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

3.4.3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c" , item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

SEÇÃO VI - MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Condições gerais de execução

1.1. A execução do objeto será iniciada mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente pelo TRE-RR.

1.2. Será realizar reunião inicial de alinhamento com a equipe técnica do TRE-RR, destinada à confirmação do cronograma, dos responsáveis, dos locais de implantação, das condições de acesso ao ambiente e dos procedimentos de comunicação, segurança, instalação, testes e aceite.

1.3. Antes do início da implantação, a CONTRATADA deverá apresentar plano de execução contendo, no mínimo:

- a) cronograma das atividades;
- b) identificação da equipe técnica e do responsável pela interlocução com o TRE-RR;
- c) distribuição dos equipamentos por localidade;
- d) descrição das configurações e integrações previstas;
- e) procedimentos de migração, cópia de segurança, contingência e reversão;
- f) relação dos testes de validação e aceite;
- g) riscos identificados e respectivas medidas de tratamento.

1.4. O plano de execução será submetido à aprovação do TRE-RR, podendo ser ajustado para adequação às necessidades operacionais e às janelas de manutenção disponíveis.

2. Entrega dos equipamentos e licenças

2.1. Os equipamentos, licenças e acessórios deverão ser entregues no prazo máximo de 60 dias corridos, contado do envio da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

2.2. Todos os bens deverão ser novos, sem uso anterior, entregues em suas embalagens originais, acompanhados dos acessórios, licenças, manuais, documentos técnicos e demais componentes necessários ao pleno funcionamento.

2.3. No momento da entrega, o TRE-RR realizará a conferência dos quantitativos, marcas, modelos, números de série, integridade física, acessórios e documentação apresentada.

2.4. A confirmação formal do recebimento dos itens pelo TRE-RR será comunicada à CONTRATADA e constituirá o marco inicial para a contagem do prazo de instalação e configuração.

2.5. A conferência realizada no recebimento não afasta a possibilidade de rejeição posterior de equipamentos, licenças ou acessórios que apresentem vícios,

incompatibilidades ou desconformidades com as especificações técnicas.

3. Prazo de instalação e configuração

3.1. A instalação, a configuração, a integração, os testes e a entrega da documentação correspondente à implantação inicial deverão ser concluídos no prazo máximo de 15 dias corridos, contado da formalização, pelo TRE-RR, da confirmação do recebimento dos itens necessários à execução dos serviços.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado quando houver justificativa apresentada pela CONTRATADA antes de seu vencimento e expressamente aceita pelo TRE-RR, sem prejuízo da aplicação das medidas cabíveis quando o atraso decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3. Os serviços relativos às intervenções de reserva técnica e ao banco de horas serão executados posteriormente, de acordo com a necessidade do TRE-RR e mediante emissão de Ordem de Serviço específica.

4. Implantação da solução Wi-Fi 7

4.1. A configuração da solução Wi-Fi 7 será realizada de forma remota, mediante acesso lógico previamente autorizado e acompanhado pela equipe técnica do TRE-RR.

4.2. O serviço deverá compreender, no mínimo:

a) configuração do controlador da rede sem fio, incluindo perfis de rádio, SSIDs, VLANs, políticas de segurança e mecanismos de autenticação;

b) adoção, configuração e integração dos pontos de acesso e switches compactos fornecidos;

c) ativação das licenças correspondentes;

d) integração com a infraestrutura existente;

e) testes de autenticação, conectividade, cobertura e funcionamento da solução;

f) correção das inconsistências relacionadas aos serviços executados;

g) registro das configurações e dos resultados dos testes.

4.3. O serviço será composto por uma implantação inicial consolidada e três unidades adicionais destinadas à reserva técnica, totalizando quatro unidades.

4.4. A implantação inicial compreenderá a configuração dos equipamentos destinados à sede do TRE-RR, à 1ª Zona Eleitoral e à 5ª Zona Eleitoral.

4.5. As três unidades destinadas à reserva técnica serão executadas somente quando solicitadas pelo TRE-RR, por meio de Ordem de Serviço, para atender necessidades supervenientes de configuração, reconfiguração, integração, substituição ou ampliação da solução Wi-Fi 7.

4.6. A instalação física dos pontos de acesso e dos switches compactos, bem como o lançamento e a adequação do cabeamento estruturado, serão de responsabilidade do TRE-RR.

4.7. Excepcionalmente, o TRE-RR poderá autorizar a realização presencial de atividades relacionadas à configuração da rede Wi-Fi 7, quando tecnicamente justificada, sem custos adicionais.

5. Implantação dos switches corporativos de distribuição

5.1. Os serviços relativos aos seis switches corporativos de distribuição serão executados presencialmente.

5.2. Os equipamentos serão organizados em três pares redundantes, distribuídos entre:

a) a sede do TRE-RR;

b) a unidade compartilhada com o TJ-RR; e

c) a 1ª Zona Eleitoral.

5.3. O serviço deverá compreender, no mínimo:

- a) instalação física dos equipamentos;
- b) configuração individual de cada switch;
- c) formação e configuração dos pares redundantes, mediante empilhamento ou tecnologia equivalente;
- d) configuração de VLANs, roteamento, redundância, políticas de segurança e qualidade de serviço;
- e) ativação das licenças;
- f) migração das configurações existentes, quando aplicável;
- g) integração com a rede corporativa e com a infraestrutura do centro de dados;
- h) execução dos testes funcionais e de redundância;
- i) acompanhamento da entrada em produção e da estabilização inicial da solução.

5.4. Cada unidade do serviço corresponderá a um switch individualmente instalado, configurado e integrado, ainda que sua operação definitiva ocorra em conjunto com outro equipamento na formação do respectivo par redundante.

6. Banco de horas de atendimento técnico especializado

6.1. O banco de 400 horas será utilizado sob demanda para atividades de suporte, diagnóstico, configuração, reconfiguração, atualização, integração, otimização, documentação e tratamento de incidentes relacionados aos equipamentos e às soluções que integram o objeto.

6.2. Os atendimentos dependerão de autorização prévia e de emissão de Ordem de Serviço ou chamado pelo TRE-RR, contendo a descrição da demanda, a modalidade de execução, a estimativa de horas e o prazo para atendimento.

6.3. Os serviços poderão ser realizados remotamente ou presencialmente, conforme a natureza e a complexidade da demanda.

6.4. Somente serão contabilizadas as horas previamente autorizadas e efetivamente executadas e aceitas pelo TRE-RR, mediante apresentação de relatório contendo a identificação dos profissionais, as atividades realizadas, o período de atendimento, o total de horas consumidas e os resultados alcançados.

7. Locais e horários de execução

7.1. Os serviços serão realizados, conforme a distribuição dos equipamentos, na sede do TRE-RR, na 1ª Zona Eleitoral, na 5ª Zona Eleitoral e na unidade compartilhada com o TJ-RR, todas localizadas no Estado de Roraima.

7.2. As atividades admitidas em regime remoto serão executadas mediante acesso previamente autorizado e acompanhado pelo TRE-RR.

7.3. Os serviços serão realizados, em regra, de segunda a sexta-feira, das 8h às 15h, excluídos sábados, domingos e feriados, observado o horário oficial do Estado de Roraima – UTC-4.

7.4. As atividades que possam afetar o ambiente de produção deverão ser realizadas em janela de manutenção previamente acordada.

7.5. A critério do TRE-RR, os serviços poderão ser executados fora do horário regular, inclusive no período noturno ou em dias não úteis, quando necessário para reduzir impactos à operação, mediante prévio agendamento e sem custos adicionais.

8. Rotinas de execução

8.1. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

- a) observar as orientações da fiscalização e as normas de acesso e segurança do TRE-RR;
- b) realizar cópia de segurança das configurações antes de qualquer alteração no ambiente;
- c) manter procedimento de reversão para as intervenções que possam afetar a operação da rede;

- d) comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos, a segurança ou a continuidade dos serviços;
- e) preservar as configurações, políticas e funcionalidades existentes que não sejam objeto de alteração;
- f) manter registro das atividades realizadas;
- g) corrigir, sem custos adicionais, as falhas ou inconsistências decorrentes dos serviços executados;
- h) acompanhar a entrada em produção e o período inicial de estabilização da solução.

8.2. Nenhuma alteração no ambiente de produção poderá ser realizada sem autorização prévia do TRE-RR.

9. Materiais, equipamentos e ferramentas

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas, softwares, cabos de console, adaptadores, instrumentos, notebooks, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à execução dos serviços.

9.2. Todos os custos relacionados à equipe técnica, deslocamentos, passagens, hospedagem, alimentação, transporte, ferramentas e demais despesas necessárias à execução estarão incluídos nos preços contratados.

9.3. O fornecimento e a instalação de cabeamento estruturado, fibras ópticas, cabos metálicos e demais elementos passivos da rede não integram as obrigações da CONTRATADA, cabendo ao TRE-RR disponibilizar esses componentes quando necessários.

9.4. A CONTRATADA deverá informar previamente ao TRE-RR os requisitos técnicos dos cabos e elementos passivos necessários à interligação dos equipamentos.

10. Testes e validação

10.1. Após a instalação e a configuração, a CONTRATADA deverá realizar testes destinados a comprovar o funcionamento e a integração dos equipamentos.

10.2. Para a solução Wi-Fi 7, deverão ser realizados, no mínimo, testes de adoção dos pontos de acesso, autenticação, conectividade, comunicação com o controlador e funcionamento das redes sem fio configuradas.

10.3. Para os switches de distribuição, deverão ser realizados, no mínimo, testes de conectividade, roteamento, VLANs, gerenciamento, empilhamento ou tecnologia equivalente, redundância e comunicação com a infraestrutura existente.

10.4. Os testes dos pares redundantes deverão incluir a simulação de falha de um dos equipamentos e de enlace redundante, de modo a comprovar a continuidade operacional da solução.

10.5. Os resultados deverão ser registrados em relatório técnico. As falhas relacionadas aos equipamentos fornecidos ou aos serviços executados deverão ser corrigidas pela CONTRATADA sem custos adicionais.

11. Transferência de conhecimento

11.1. A CONTRATADA deverá realizar transferência de conhecimento para a equipe técnica indicada pelo TRE-RR, com carga horária mínima de:

- a) 8 horas para a solução de rede Wi-Fi 7; e
- b) 8 horas para a solução de switches corporativos.

11.2. A transferência de conhecimento deverá contemplar a arquitetura implantada, as configurações realizadas, as rotinas de administração, o monitoramento, o diagnóstico de falhas, os procedimentos de recuperação e as boas práticas recomendadas pelo fabricante.

11.3. A CONTRATADA deverá fornecer material técnico ou documentação de apoio em formato digital.

12. Documentação e encerramento dos serviços

12.1. Ao final de cada implantação ou intervenção, a CONTRATADA deverá entregar relatório técnico contendo, conforme aplicável:

- a) descrição das atividades executadas;
- b) identificação e localização dos equipamentos;
- c) marcas, modelos, números de série e versões de software;
- d) topologia física e lógica atualizada;
- e) configurações realizadas;
- f) cópias de segurança das configurações;
- g) relação das licenças ativadas;
- h) resultados dos testes;
- i) ocorrências identificadas e respectivas soluções;
- j) recomendações técnicas e eventuais pendências.

12.2. As credenciais, senhas e demais informações sensíveis deverão ser transmitidas exclusivamente por meio seguro indicado pelo TRE-RR, sendo vedada sua inclusão em relatórios de circulação comum.

12.3. Após a conclusão dos serviços, os acessos temporários concedidos à CONTRATADA deverão ser encerrados, e todos os documentos, arquivos e informações pertencentes ao TRE-RR deverão ser entregues ou eliminados, conforme orientação da fiscalização.

13. Medição e controle dos serviços

13.1. Para fins de acompanhamento e medição, serão consideradas as seguintes unidades:

- a) fornecimento de bens e licenças: unidade efetivamente entregue e aceita, de acordo com os quantitativos de cada item;
- b) instalação e configuração da rede Wi-Fi 7: intervenção efetivamente executada e aceita, sendo uma implantação inicial e três intervenções destinadas à reserva técnica;
- c) instalação e configuração dos switches corporativos: unidade de switch individualmente instalada, configurada, integrada, testada e aceita;
- d) atendimento técnico especializado: hora de serviço previamente autorizada, efetivamente executada, registrada e aceita pelo TRE-RR.

13.2. A emissão de Ordem de Serviço não implicará aceite automático, permanecendo a medição condicionada à verificação dos resultados e da documentação apresentada.

14. Mecanismos formais de comunicação

14.1. As comunicações formais entre o TRE-RR e a CONTRATADA ocorrerão por meio de:

- a) Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço;
- b) Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- c) correio eletrônico institucional;
- d) sistema de abertura e acompanhamento de chamados;
- e) atas de reunião;
- f) ofícios e notificações formais.

14.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados os dados de contato do preposto e dos responsáveis técnicos durante toda a execução contratual.

15. Manutenção do sigilo e segurança

15.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre dados, configurações, credenciais, documentos, topologias, vulnerabilidades e demais informações a que tiver acesso em razão da contratação.

15.2. As informações acessadas somente poderão ser utilizadas para a execução do

objeto, sendo vedada sua divulgação, reprodução, retenção ou compartilhamento sem autorização do TRE-RR.

15.3. A CONTRATADA deverá observar a Política de Segurança da Informação do TRE-RR, a legislação de proteção de dados pessoais e as demais normas aplicáveis.

15.4. O representante legal da CONTRATADA e os profissionais envolvidos na execução deverão assinar os termos de compromisso, confidencialidade e ciência exigidos pelo TRE-RR.

16. Formas de Pagamento

16.1. Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

17. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

17.1. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

SEÇÃO VII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5. Preposto

5.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.2. Não será necessário a Contratada manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

5.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

6. Reunião Inicial

6.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7. Fiscalização

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) , nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

8. Fiscalização Técnica

8.1. O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, II, da IN SGD nº 94, de 2022, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

8.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9. Fiscalização Administrativa

9.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10. Gestor do Contrato

10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

- 10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

SEÇÃO VIII - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
2. A medição será realizada após a entrega dos bens ou a conclusão dos serviços, mediante verificação da conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e os resultados estabelecidos neste Termo de Referência.
3. A CONTRATADA deverá apresentar, conforme a natureza do item, nota fiscal, relatório técnico, Ordem de Serviço, relação de números de série, comprovantes de licenciamento, registros de atendimento, demonstrativo de horas, resultados dos testes e demais documentos necessários à comprovação da execução.
4. Somente serão medidos e faturados os bens, licenças e serviços efetivamente entregues, executados e aceitos pelo TRE-RR.
5. As parcelas rejeitadas, não entregues, não executadas ou executadas sem autorização não serão objeto de medição ou pagamento, devendo ser substituídas, corrigidas ou refeitas pela CONTRATADA.
6. Quando a ocorrência não impedir a utilização segura e regular da solução, o TRE-RR poderá aceitar a parcela com ressalva e aplicar o desconto correspondente ao nível de desconformidade identificado.

Fornecimento de bens e licenças

7. A medição corresponderá à unidade efetivamente entregue e aceita, de acordo com os quantitativos de cada item.
8. O aceite dependerá da conferência dos quantitativos, marca, modelo, fabricante, código do produto, número de série, integridade física, acessórios, documentação técnica, prazo de garantia e, quando aplicável, ativação e validade das licenças.
9. Os descontos incidentes sobre os bens e licenças observarão os seguintes critérios:

Ocorrência	Desconto	Base de cálculo
Atraso injustificado na entrega	0,5% por dia corrido de atraso, limitado a 5%	Valor das unidades entregues em atraso
Ausência ou inconsistência de documento, acessório ou informação obrigatória que não impeça a utilização do bem	2%	Valor da unidade afetada
Necessidade de regularização, substituição ou complementação após o recebimento provisório, desde que concluída no prazo concedido pelo TRE-RR	3%	Valor da unidade afetada

Atraso na ativação ou no registro da licença, sem impedir definitivamente sua utilização	3%	Valor da licença afetada

10. O equipamento ou a licença que não atender às especificações, apresentar incompatibilidade ou não puder ser utilizado será rejeitado e não será medido até sua regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Instalação e configuração da rede Wi-Fi 7

11. A medição corresponderá à intervenção efetivamente executada e aceita, compreendendo uma implantação inicial consolidada e três intervenções destinadas à reserva técnica.

12. Cada intervenção será considerada concluída após a execução das configurações, integrações, ativações, testes, documentação e demais atividades previstas na respectiva Ordem de Serviço.

13. A comprovação será realizada por relatório técnico contendo as atividades executadas, os equipamentos envolvidos, as configurações realizadas, os resultados dos testes e o aceite do TRE-RR.

14. Os descontos observarão os seguintes critérios:

Ocorrência	Desconto	Base de cálculo
Atraso injustificado na conclusão da intervenção	0,5% por dia corrido de atraso, limitado a 5%	Valor da intervenção
Inconsistência de configuração ou integração que exija retrabalho, mas não impeça o aceite da solução	3%	Valor da intervenção
Realização incompleta dos testes de conectividade, autenticação ou comunicação com o controlador, posteriormente regularizada	2%	Valor da intervenção
Entrega incompleta ou intempestiva do relatório e da documentação técnica	2%	Valor da intervenção
Transferência de conhecimento realizada de forma incompleta ou fora do prazo, posteriormente regularizada	2%	Valor da implantação inicial

15. A intervenção que não proporcionar o funcionamento regular e seguro da solução não será aceita nem medida até sua correção.

Instalação e configuração dos switches corporativos

16. A medição corresponderá à unidade de switch individualmente instalada, configurada, integrada, testada e aceita.

17. A medição de cada unidade dependerá da conclusão das configurações, da integração com o ambiente existente, da ativação das licenças e da realização dos testes aplicáveis.

18. A formação e a validação do respectivo par redundante serão consideradas para o aceite dos switches que o compõem.

19. Os descontos observarão os seguintes critérios:

Ocorrência	Desconto	Base de cálculo
Atraso injustificado na instalação ou configuração	0,5% por dia corrido de atraso, limitado a 5%	Valor do serviço referente ao switch afetado

Inconsistência de configuração, migração ou integração que exija retrabalho, mas não impeça o aceite	3%	Valor do serviço referente ao switch afetado
Falha nos testes de empilhamento, redundância ou conectividade, posteriormente corrigida	3%	Valor do serviço referente ao switch afetado
Entrega incompleta ou intempestiva da documentação técnica e dos resultados dos testes	2%	Valor do serviço referente ao switch afetado
Transferência de conhecimento realizada de forma incompleta ou fora do prazo, posteriormente regularizada	2%	Valor total dos serviços de instalação e configuração dos switches

20. O switch que não estiver instalado, configurado, integrado e em funcionamento não será aceito nem medido até a completa regularização.

Atendimento técnico especializado

21. A medição corresponderá à hora de serviço previamente autorizada, efetivamente executada, registrada e aceita pelo TRE-RR.

22. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de atendimento contendo, no mínimo, a identificação da Ordem de Serviço ou chamado, a descrição da demanda, o profissional responsável, a data e o horário de execução, as atividades realizadas, o total de horas utilizadas e os resultados alcançados.

23. Não serão medidas horas executadas sem autorização, utilizadas na correção de falhas de responsabilidade da CONTRATADA ou não comprovadas pelos respectivos registros.

24. Os descontos observarão os seguintes critérios:

Ocorrência	Desconto	Base de cálculo
Atraso injustificado em relação ao prazo definido na Ordem de Serviço ou chamado	1% por dia corrido de atraso, limitado a 5%	Valor do atendimento afetado
Reagendamento provocado pela indisponibilidade da equipe da CONTRATADA	2%	Valor do atendimento afetado
Execução parcial ou inadequada que exija retrabalho, mas cujo resultado seja aceito após regularização	3%	Valor do atendimento afetado
Relatório de atendimento incompleto ou entregue fora do prazo	2%	Valor do atendimento afetado

25. O atendimento que não alcançar o resultado mínimo estabelecido na Ordem de Serviço não será aceito nem medido, devendo ser refeito sem consumo adicional do banco de horas.

Aplicação dos descontos

26. Os descontos serão calculados sobre o valor da unidade, intervenção, serviço ou atendimento diretamente afetado pela ocorrência.

27. Quando uma mesma ocorrência se enquadrar em mais de um critério, será aplicado apenas o desconto de maior percentual, vedada a cumulação de descontos sobre o mesmo fato.

28. Os descontos decorrentes de ocorrências distintas poderão ser acumulados, observado o limite máximo conjunto de 15% sobre o valor bruto da respectiva medição.

29. O limite de 15% aplica-se exclusivamente aos descontos incidentes sobre parcelas aceitas com ressalvas, não abrangendo:

- a) valores relativos a bens ou serviços rejeitados e não medidos;
- b) retenções cautelares;
- c) indenizações por danos causados ao TRE-RR; ou
- d) sanções administrativas aplicadas nos termos do contrato e da legislação.

30. Antes da aplicação do desconto, a CONTRATADA será notificada para apresentar justificativa, que será analisada pela fiscalização contratual.

31. Não será aplicado desconto quando a ocorrência decorrer de caso fortuito, força maior, fato imputável ao TRE-RR ou outra circunstância devidamente comprovada que não seja de responsabilidade da CONTRATADA.

32. A aplicação dos descontos não afasta a obrigação de correção, substituição ou reexecução, nem impede a aplicação das sanções cabíveis, observada a vedação de dupla responsabilização pelo mesmo fato.

33. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

34. Do recebimento

34.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

34.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

34.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

34.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

34.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

34.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

34.5.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

34.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

34.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

34.8. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

34.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem

prejuízo da aplicação das penalidades.

34.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

34.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

34.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

34.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

34.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

34.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

34.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

34.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

34.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

34.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

35. Liquidação

35.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

35.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

35.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

35.3.1. o prazo de validade;

35.3.2. a data da emissão;

35.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

35.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

35.3.5. o valor a pagar; e

35.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

35.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

35.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

35.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

35.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

35.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

35.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

35.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

36. Prazo de pagamento

36.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

36.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA.

37. Forma de pagamento

37.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

37.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

37.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

37.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

37.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz

jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

SEÇÃO IX - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço para o grupo.

2. Regime de execução

2.1. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

3. Exigências de habilitação

3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.1.1. Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita

Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 1. comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

3.1.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

3.1.3.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.1.3.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

3.1.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

3.1.4. Qualificação Técnica

- a). Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
 - a).1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;
- b) Para comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa

jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução satisfatória de atividades compatíveis, em características e complexidade, com as parcelas de maior relevância técnica da contratação.

b)1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- i. fornecimento de, no mínimo, 7 (sete) pontos de acesso sem fio corporativo padrão Wi-Fi 7;
- ii. execução de, no mínimo, 2 (duas) unidades de serviço de instalação e configuração de rede Wi-Fi 7;
- iii. fornecimento de, no mínimo, 3 (três) switches corporativos de alto desempenho destinados à camada de distribuição ou núcleo de rede; e
- iv. execução de, no mínimo, 3 (três) unidades de serviço de instalação e configuração de switches corporativos.

3.1.4.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.1.4.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

3.1.4.3. Não será exigido que o fornecimento dos equipamentos e a execução dos respectivos serviços de instalação e configuração estejam comprovados no mesmo atestado ou tenham sido realizados no âmbito do mesmo contrato.

3.1.4.4. Será admitido o somatório de diferentes atestados para atendimento dos quantitativos mínimos exigidos, ainda que emitidos por contratantes distintos e decorrentes de contratos executados em períodos diferentes.

3.1.4.5. A licitante poderá apresentar atestados distintos para comprovar cada uma das experiências exigidas. Será admitida, por exemplo, a apresentação de um ou mais atestados exclusivamente relacionados ao fornecimento dos equipamentos e de outros atestados referentes à instalação e configuração das respectivas soluções.

3.1.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

f) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

1. ata de fundação;

2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

SEÇÃO X - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. O custo estimado total da contratação é de **R \$ 5.589.649,46 (cinco milhões, quinhentos e oitenta e nove mil seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela da Seção I deste instrumento.
2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.
3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

SEÇÃO XI - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.
2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Equipe de Planejamento da Contratação
Decisão nº 1404/2026 (SEI 1056607)

Severino José Caetano Filho
Integrante Demandante

Maycon Silva Strickler
Integrante Técnico

Jeckson Souza Cruz



Documento assinado eletronicamente por **ADEMARCIO DA SILVA, Técnico Judiciário**, em 30/09/2026, às 11:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1092374** e o código CRC **4577547D**.

0001394-45.2026.6.23.8000

1092374v2